



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2013.

“Altera os incisos VI, VII e parágrafo único do artigo 5º, da Lei Complementar nº 12, de 05 de março de 2010 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os incisos VI, VII e parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 12, de 05 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“VI. Diretor Escolar: função de coordenação dos projetos pedagógicos de uma Unidade Escolar e assessoramento pedagógico aos docentes em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do sistema de ensino da rede municipal, com 5 (cinco) anos de experiência em área de educação, através nomeação ao cargo de provimento em comissão pelo Prefeito Municipal.”

“VII. Vice Diretor Escolar: função de auxiliar na coordenação dos projetos pedagógicos de uma Unidade de Escolar e assessoramento pedagógico aos docentes em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do sistema de ensino da rede municipal, com 5 (cinco) anos de experiência em área de educação, através nomeação ao cargo de provimento em comissão pelo Prefeito Municipal.”

“Parágrafo Único: No que se refere aos os incisos VI e VII desta lei, o cargo diretor e vice-diretor serão ocupados por representantes que tenha experiência em área de educação a mais de 5 (cinco) anos , cuja nomeação se fará por ato do Prefeito Municipal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

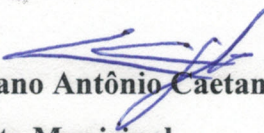
Art. 2º. Fica criado junto à Creche Municipal “Carine Siqueira Carvalho Moreira.”, 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Diretor e 01 (um) cargo de provimento em Comissão de Vice Diretor.

Parágrafo único – As atribuições, a carga horária, o vencimento e o requisito de provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor são os mesmos do cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, respectivamente, previstos na Lei Complementar nº 12, de 05 de março de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes com o presente Projeto de Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, prevista na ficha 54 – 020301 12 365 0004 2.072.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 19 de junho de 2013.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei Complementar foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Natércia em 19/06/2013 Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 19/06/2013 